



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

PORTARIA N.º 51/2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n° 058, de 08 de setembro 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por invalidez**, ao (a) servidor (a) Sr.(a) **ROGEANE BEZERRA ROCHA**, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 5510377 PC/PA, inscrito (a) no CPF sob o N° 900.443.202-72, efetivo (a) no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e em conformidade com inciso I, § 1º do art. 40 da CF/88 c/c o Art. 12, I da Lei Complementar Municipal n° 058/2011, com base no Art. 1º da Lei Federal n° 10.887/2007 e integrais a média aritmética apurada, sendo os proventos reajustados nos moldes do § 8º do Art. 40 da CF (redação dada pela EC n° 41 – sem paridade).

VENCIMENTO	R\$: 1.014,00
AD. TEMPO DE SERVIÇO	R\$: 101,40
TOTAL:	R\$: 1.115,40
VALOR MEDIO APURADO	R\$: 1.091,73
VALOR DO PROVENTO	R\$: 1.091,73

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata o At. 1º desta portaria será de **R\$ 1.091,73** (Mil e noventa e um reais e setenta e três centavos) mensais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme preconiza o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Redenção, cujo pagamento do benefício a que se refere o art. 2º da mesma, com posterior remessa para registro e parecer do TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 4º Esta portaria revoga a portaria de n° 46 de 10 de junho de 2015

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., aos 18 dias de Setembro de 2019.

Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPMR
Decreto 331/2017

Rua Sangapoitã, 435-Centro – Redenção / PA.
Telefone: (94) 3424-1743 – Fax: (94) 3424-1744